

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
CNPJ nº 84.208-123/0001-02
NIRE nº 42300000868

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 13 (treze) horas do dia 25 de janeiro de 2021, na sede social, nas dependências do Praia Hotel Imbituba, localizado na Rua Manoel Antônio de Souza, nº 864, Imbituba/SC¹, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- I. Alienação, para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, dos direitos creditórios detidos pela Companhia em face da União Federal decorrentes do “Termo de Contrato Concedendo Permissão à Companhia Docas de Imbituba para Realizar as Obras, o Aparelhamento e Exploração do Tráfego do Porto de Imbituba”, celebrado em 6 de novembro de 1942;
- II. Se aprovada a deliberação do item I, discussão e deliberação acerca dos temas comerciais dessa alienação.

Para participação e exercício do direito de voto, os acionistas deverão apresentar documentos pessoais comprobatórios de sua situação de acionista ou procuração válida outorgada por acionista.

Nos termos do art. 121, § 2º, da Lei 6.404/76 (redação dada pela MP 931 de 2020), será facultado aos acionistas a participação e apresentação de voto pela modalidade à distância. Para tanto, deverá o interessado encaminhar e-mail a docasimbi@gmail.com no prazo impreritível de 24 (vinte e quatro horas) antes da realização da Assembleia, oportunidade em que será disponibilizado link para acesso à sala virtual. O acionista que optar por esta modalidade de participação deverá ter à sua disposição plataforma Meet.

Ficam suspensas as transferências e conversões de ações, durante os 8 (oito) dias que antecederem à data da realização da Assembleia.

Imbituba (SC), 05 de janeiro de 2021.

Diretor Presidente

¹ O ato será realizado fora das dependências da sede da Companhia Docas de Imbituba, excepcionalmente, em razão da Pandemia causada pelo Covid-19, oportunidade em que se optou por estrutura com maior disponibilidade de espaço, visando, com isso, evitar eventual contágio entre os presentes (art. 124, § 2º, da Lei 6.404/76 – Redação dada pela MP 931 de 2020).